

# PL 2221/2023

- ▶ Incentivos fiscais para revitalização do entorno da Avenida Brasil
- ▶ Ampliação e ajuste nas isenções de IPTU previstas no Código Tributário Municipal (Lei 691/84)
- ▶ Prorrogação do benefício de redução de IPTU para os empreendimentos hoteleiros

# Revitalização da Av. Brasil e entorno

---

- ▶ Delimitação da região: duas quadras adjacentes a qualquer dos lados da via
- ▶ Remissão dos créditos de IPTU constituídos até a publicação da lei, condicionada ao habite-se ou aceitação da obra
- ▶ Isenção de IPTU por dez anos para os imóveis construídos, reconvertidos ou transformados, a contar da licença de obras
- ▶ Isenção de ITBI em favor do primeiro adquirente após a construção, reconversão ou transformação da edificação

# Revitalização da Av. Brasil e entorno

---

## Fomento à navegação dos rios Acari e Pavuna

- ▶ Remissão do IPTU constituídos até a data de publicação da Lei sobre os imóveis que tiverem sido objeto de construção, reconversão ou transformação com o fim de implantar estações de embarque e de desembarque de navegação fluvial, localizadas às margens dos rios Acari e Pavuna, condicionada à aceitação das obras ou à obtenção do habite-se
- ▶ Isenção de IPTU por dez anos para esses mesmos imóveis a contar da emissão da licença de obras
- ▶ Redução para 2% da alíquota de ISS incidente sobre a navegação e transporte fluvial de cargas, bem como isenção de ISS em relação à navegação e transporte fluvial de pessoas

# Adequações e ampliação das isenções de IPTU

---

- ▶ Extensão da isenção destinada a aposentados e pensionistas a beneficiários do BPC
- ▶ Ajuste do teto para isenção destinada a aposentados e pensionistas no caso de cotitularidade: justiça fiscal
- ▶ Isenção para os imóveis ocupados por creches e instituições de assistência social, independente de o imóvel ser ou não próprio: fim da insegurança jurídica

# Prorrogação da isenção parcial condicionada dos empreendimentos hoteleiros

---

- ▶ Vigê atualmente a redução de 40% do IPTU devido pelos empreendimentos hoteleiros, desde que não se encontrem com débitos desse tributo com o Município
- ▶ O benefício em questão, caso não prorrogado, terá fim em 2023: significativo impacto em um setor da economia que ainda se encontra em recuperação dos efeitos da pandemia de COVID/19
- ▶ Propõe-se a prorrogação do benefício até 2028